

CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CICLOTURISMO E BTT SRª. DA GRAÇA MONDIM DE BASTO

Considerando que,

Considerando ainda que,

3. A Associação Desportiva de Cicloturismo e BTT Srª. da Graça Mondim de Basto, é uma associação desportiva, que se encontra registada no Registo Municipal de Associações do Município de Mondim de Basto, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 2º e n.º 2 do artigo 3º do RMAA para a apresentação de candidatura aos apoios previstos nos Programas municipais de apoio ao desporto, nomeadamente, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo – Desporto de





rendimento: formação desportiva – atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior), no âmbito do citado Regulamento do Associativismo; ------

- 5. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;------
- 7. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.------

Assim,

Município de Mondim de Basto, NIPC 507 967 107, com sede na Praça do Município, Mondim de Basto, adiante designado Primeiro Outorgante, Bruno Miguel de Moura

Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto e em execução da deliberação da Câmara Municipal de reunião de 10/02/2025; e, ------

Associação Desportiva de Cicloturismo e BTT Sra da Graça Mondim de Basto, NIF 507752341, com sede na Av. da Igreja, nº 15, 2º Dto, Mondim de Basto associação



desportiva adiante designada por Segunda Outorgante, neste ato legalmente representada por Vítor Hugo Ribeiro Andrade, na qualidade de Presidente da Direção da Associação.-----

E pelos Outorgantes é dito:

Clausula Primeira (Objeto)

- - b) Apoio ao Programa de "desenvolvimento desportivo Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", previsto





Clausula Segunda

(Comparticipação financeira)

- 2 Os montantes referidos nas alíneas a) e b) supra têm cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 403/2025 emitida em 10/02/2025 .-----

Clausula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

São obrigações da Segunda Outorgante: -----

 a) Manter ao longo do ano 2025, 7 atletas inscritos; 6 atletas residentes no concelho de Mondim de Basto, respeitando as regras e critérios de atribuição da pontuação



	previstos no regulamento, aprovados em reunião de Câmara e constantes da
	candidatura apresentada;
b)	Manter as condições de acesso ao Programa da Formação constantes da candidatura apresentada e que ditaram a atribuição da comparticipação prevista na clausula Segunda, como sendo as condições relativas aos treinos (nº de treinos semanais, transportes, reforço alimentar), aos jogos oficiais (transportes,
	reforço alimentar e kit de jogo), à habilitação dos treinadores
c)	Apresentar recibo de todos os montantes transferidos pelo Município no âmbito do
	presente Contrato Programa;
d)	Apresentar comprovativos de situação regularizada perante a Segurança Social e
	as Finanças, sempre que solicitado, quando caducadas as juntas ao processo;
e)	Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da execução
	deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
	Clausula Quarta
	(Incumprimento)





Clausula Quinta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.° do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Clausula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pela Segunda Outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante, o qual poderá ficar condicionado a alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Clausula Sétima

(Cessação do contrato)

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa: ----- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu
- b) Quando, por causa não imputável a entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais; ------

Clausula Oitava

(Combate a violência e a dopagem associadas ao desporto)

O não cumprimento pela Segunda Outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate a dopagem e a violência no desporto

objetivo; -----



implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante. ------

Clausula Nona

(Duração do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua celebração ate 31 de Dezembro de

Clausula Décima

(Entrada em vigor)

Em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 14º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, o presente Contrato-programa entra em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Mondim de Basto e esgota-se com o cumprimento do

Mondim de Basto, 17 de fevereiro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

tra Preseno o In Ando